

**POLÍCIA**



**MILITAR**

**DA BAHIA**

*Subcomando-Geral - n.º 001 - 02 de janeiro de 2006*

**LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA  
E NORMAS GERAIS**



**LJNG**

## **SUMÁRIO**

**SUPLEMENTO LJNG N.º 001**

**02 DE JANEIRO DE 2006**

**SEGUNDA - FEIRA**

**1 - LEI N.º 9.848, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005**

**a. LEI Nº 9.848, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005****Reorganiza a Polícia Militar da Bahia,  
dispõe sobre o seu efetivo e dá outras  
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Polícia Militar da Bahia - PM/BA, órgão em regime especial de administração direta, nos termos da Lei nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, tem por finalidade preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição do Estado da Bahia, competindo-lhe:

I - exercer a missão de polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais, além do relacionado com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública e defesa civil;

II - promover a prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, bem como realizar atividades auxiliares de socorro de urgência e atendimento de emergência pré-hospitalar;

III - promover a participação da comunidade no Corpo de Bombeiros, em forma de cooperação e de modo voluntário;

IV - proceder à instrução e orientação das guardas municipais, quando solicitada;

V - exercer a função de polícia judiciária militar, na forma da lei;

VI - garantir o exercício do poder de polícia aos órgãos públicos, especialmente os da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural;

VII - fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas ao desenvolvimento qualitativo das ações a cargo da Polícia Militar;

VIII - promover os meios necessários para difundir a importância do papel da Polícia Militar junto à sociedade, de forma a viabilizar o indispensável nível de confiabilidade da população;

IX - assegurar o estabelecimento de canais de comunicação permanentes entre a sociedade e a Polícia Militar;

X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento da finalidade da Instituição.

Art. 2º - A Polícia Militar, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, será comandada por oficial da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nomeado pelo Governador.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Polícia Militar tem a seguinte estrutura básica:

I - Alto Comando;

II - Comando Geral;

III - Conselho de Operações.

Art. 4º - O Alto Comando, órgão consultivo e de orientação superior, tem a seguinte composição:

I - o Comandante Geral da Polícia Militar, que o presidirá;

II - o Subcomandante Geral da Polícia Militar;

III - o Corregedor Chefe;

IV - o Diretor da Auditoria;

V - o Coordenador de Operações Policiais Militares;

VI - o Coordenador de Operações de Bombeiros Militares;

VII - o Coordenador de Missões Especiais;

VIII - o Diretor do Departamento de Ensino;

IX - o Diretor do Departamento de Planejamento;

X - o Diretor do Departamento de Apoio Logístico;

XI - o Diretor do Departamento de Pessoal;

XII - o Diretor do Departamento de Finanças;

XIII - o Diretor do Departamento de Comunicação Social;

XIV - o Diretor do Departamento de Modernização e Tecnologia.

Art. 5º - O Comando Geral, órgão diretivo e executivo, composto por um conjunto de órgãos de planejamento, assessoramento, execução, avaliação e controle, tem a seguinte organização:

- I - Subcomando Geral da Polícia Militar;
- II - Corregedoria;
- III - Auditoria;
- IV - Ouvidoria;
- V - Coordenadoria de Operações Policiais Militares;
- VI - Coordenadoria de Missões Especiais;
- VII - Coordenadoria de Operações de Bombeiros Militares;
- VIII - Departamento de Ensino;
- IX - Departamento de Planejamento;
- X - Departamento de Apoio Logístico;
- XI - Departamento de Pessoal;
- XII - Departamento de Finanças;
- XIII - Departamento de Comunicação Social;
- XIV - Departamento de Modernização e Tecnologia;
- XV - Departamento de Saúde;

- XXVI -Coordenadoria de Saúde;
- XXVII - Academia de Polícia Militar;
- XXVIII - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças;
- XXIX - Coordenadoria dos Colégios da Polícia Militar;
- XX - Coordenador Técnico do Conselho de Operações;
- XXI - Comando de Policiamento da Capital;
- XXII - Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador - RMS;
- XXIII - Comando de Policiamento da Região Leste;
- XXIV - Comando de Policiamento da Região Norte;
- XXV - Comando de Policiamento da Região Oeste;
- XXVI - Comando de Policiamento da Região Sul;
- XXVII - Comando de Policiamento Especializado;
- XXVIII - Comando de Operações de Bombeiros Militares da Região Metropolitana de Salvador - RMS;
- XXIX - Comando de Operações de Bombeiros Militares do Interior;
- XXX - Centro de Atividades Técnicas de Bombeiros Militares;
- XXXI - Batalhões de Polícia Militar;

XXXII - Grupamentos de Bombeiros Militares;

XXXIII - Organizações Operacionais Especializadas de Polícia Militar;

XXXIV - Companhias Independentes de Polícia Militar.

Parágrafo único - A fixação da estrutura interna das organizações policiais militares integrantes do Comando Geral, suas competências, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão estabelecidas em ato regulamentar a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º - O Conselho de Operações, órgão de integração e avaliação das ações operacionais, é composto pelos Coordenadores de Operações Policiais Militares e de Bombeiros Militares, pelo Coordenador de Missões Especiais e pelos Comandantes de Policiamento e de Operações de Bombeiros Militares, pelos Diretores de Planejamento e Apoio Logístico, sob a presidência do Comandante Geral da Corporação.

Art. 7º - Ficam criados na estrutura da Polícia Militar da Bahia:

I - o Batalhão de Apoio Operacional – BAPOP, subordinado ao Subcomando Geral, com sede em Salvador, com a finalidade de planejar, coordenar e dirigir o emprego do efetivo da atividade-meio da Polícia Militar em apoio às atividades de polícia ostensiva, em articulação e com o acompanhamento técnico operacional da Coordenadoria de Operações Policiais Militares, bem como dar suporte administrativo, financeiro e orçamentário às Unidades sediadas no Quartel do Comando Geral;

II - 04 (quatro) Núcleos de Gestão Administrativa e Financeira,



subordinados ao Departamento de Planejamento, com sede em Salvador, com a finalidade de executar as atividades de gestão administrativa, financeira e orçamentária das Companhias Independentes na Polícia Militar por eles assistidos;

III - o Serviço de Valorização Profissional - SEVAP, subordinado ao Departamento de Pessoal, com sede em Salvador, com a finalidade de gerenciar as atividades de recuperação, readaptação, desenvolvimento, acompanhamento psicológico e sócio-funcional do policial militar, a fim de resgatar o seu potencial humano e profissional.

Art. 8º - Ficam, ainda, criadas na estrutura da Polícia Militar da Bahia:

I - a Companhia Independente Especializada de Polícia Industrial - CIEPI, sediada no município de Simões Filho - Bahia, com autonomia administrativa e financeira;

II - a Companhia de Ações Especiais da Região Cacaueira - CAERC, sediada no município de Ilhéus - Bahia, com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - A Companhia de Ações Especiais do Paraguaçu – CAEP, criada através da Lei nº 9.002, de 29 de janeiro de 2004, passa a denominar-se Companhia de Ações Especiais do Litoral Norte – CAEL.

§ 2º - As Companhias de que trata este artigo terão a mesma organização prevista para as Companhias Independentes da região do interior e efetivo constituído de acordo com o Quadro Organizacional da Polícia Militar da Bahia.

### CAPÍTULO III DA REGIONALIZAÇÃO E DESDOBRAMENTO

Art. 9º - A ação policial militar dar-se-á em todo território do Estado, de

forma regionalizada, por meio de planejamento e acompanhamento das Coordenadorias Operacionais e sob as diretrizes do Comando Geral.

Art. 10 - O desdobramento das regiões em áreas, subáreas e setores serão estabelecidos em conformidade com as necessidades e características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas, ficando autorizado o Comandante Geral da Polícia Militar a adotar as providências neste sentido.

#### CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 11 - O efetivo da Polícia Militar terá a seguinte distribuição:

I - Oficiais:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares;
- b) Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares;
- c) Quadro de Oficiais Auxiliares de Polícia Militar;
- d) Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar;
- e) Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares.

II - Praças Especiais:

- a) Aspirante a Oficial Policial Militar;
- b) Aspirante a Oficial Bombeiro Militar;
- c) Aluno Oficial Policial Militar;
- d) Aluno Oficial Bombeiro Militar;

- e) Aluno do Curso de Formação de Sargento Policial Militar;
- f) Aluno do Curso de Formação de Sargento Bombeiro Militar;
- g) Aluno do Curso de Formação de Sargento de Saúde Policial Militar;
- h) Aluno do Curso de Formação de Soldado Policial Militar;
- i) Aluno do Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar;
- j) Aluno do Curso de Formação de Soldado de Saúde Policial Militar.

### III - Praças:

- a) Quadro de Praças Policiais Militares;
- b) Quadro de Praças Bombeiros Militares;
- c) Quadro Complementar de Praças Policiais Militares;
- d) Quadro de Praças de Saúde Policiais Militares.

§ 1º - O pessoal integrante da Carreira de Policial Militar será regido pelo Estatuto dos Policiais Militares.

§ 2º - Integram o Quadro de Oficiais de Saúde-PM, os oficiais de saúde existentes na Corporação e os que ingressarem após a publicação desta Lei, mediante concurso público específico.

§ 3º - Integram o Quadro Complementar os policiais militares que ingressarem após a publicação desta Lei, com normas próprias, desde que através de concurso público específico para as áreas profissionais demandadas.

§ 4º - Integram o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares os Oficiais formados e/ou especializados em outras instituições ou na Polícia Militar da Bahia, existentes na Corporação, e os que ingressarem após a publicação desta Lei, desde que através de concurso público específico.

§ 5º - Integram o Quadro de Praças Bombeiros Militares os Praças formados e/ou especializados em outras instituições ou na Polícia Militar da Bahia, existentes na Corporação, e os que ingressarem após a publicação desta Lei, desde que através de concurso público específico.

§ 6º - Integram o Quadro de Praças de Saúde Policiais Militares os Praças formados e/ou especializados em outras instituições ou na Polícia Militar da Bahia, existentes na Corporação, e os que ingressarem após a publicação desta Lei, desde que através de concurso público específico.

Art. 12 - O efetivo ativo da Polícia Militar da Bahia é fixado em 34.319 (trinta e quatro mil, trezentos e dezenove) servidores policiais militares, distribuídos em postos e graduações, conforme os Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Mediante aprovação em lei o efetivo da Polícia Militar poderá ser ajustado, gradativamente, observando o limite máximo de 43.954 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro) servidores policiais militares, conforme Anexos III e IV desta Lei.

§ 2º - A movimentação de servidores policiais militares entre os Quadros da Polícia Militar dar-se-á através de estudo técnico elaborado por comissão nomeada para tal fim e homologação do Comandante Geral.

§ 3º - O preenchimento das vagas do Quadro Complementar de Praças ocorrerá, prioritariamente, com aqueles que já atuam em serviços complementares à ação policial ou bombeiro militar.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Constituem Comissões Permanentes da Polícia Militar as de Mérito e de Promoção de Oficiais, que se regem por legislação específica.

Parágrafo único - Eventualmente, a critério do Comandante Geral, poderão ser criadas outras comissões de caráter transitório, destinadas a realizar estudos específicos.

Art. 14 - Fica assegurado ao atual servidor policial militar, em atividade nas unidades do Corpo de Bombeiros Militares, o direito de opção formalizada, em caráter irrevogável, de permanecer no Quadro do Corpo de Bombeiros Militares, criado por esta Lei, desde que possua formação específica para tal atribuição e que seja de interesse da Administração, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 15 - A coordenação e a orientação aos Bombeiros Voluntários dar-se-ão sem ônus e sem vinculação destes com a Corporação.

Art. 16 - Fica vedado o ingresso de pessoal civil no Quadro Efetivo da Polícia Militar.

Art. 17 - Os cargos em comissão da Polícia Militar são os constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 18 - Os cargos privativos do posto de Coronel da ativa são os constantes

do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único - Para efeito de provimento dos cargos a que se refere este artigo, não será observada a antigüidade hierárquica entre os Coronéis, sendo a precedência, exclusivamente, de natureza funcional.

Art. 19 - A Polícia Militar observará o Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército (R1) e o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R2), o primeiro com as modificações necessárias às peculiaridades da Corporação e o último com as adaptações relacionadas com os Poderes do Estado.

Art. 20 – Além dos casos previstos em legislação específica, a transferência “ex officio” para a reserva remunerada dar-se-á quando o policial militar houver ultrapassado 12 (doze) anos de permanência no penúltimo posto previsto na hierarquia do seu Quadro, e desde que conte com 30 (trinta) ou mais anos de contribuição.

Art. 21 - O Poder Executivo fica autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos necessários:

I - à revisão dos regimentos e outros instrumentos regulamentares para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei;

II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 8.636, de 9 de julho de 2003, 8.347, de 27 de agosto de 2002, 7.251, de 9 de janeiro de 1998, e 7.259, de 21 de janeiro de 1998.

**ANEXO I**  
**QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR – Ativo**  
**Exercício 2006**

PM						
POSTO	QOPM	QOSPM	QCOPM	QOAPM	QOBM	TOTAL
Coronel	24	2	---	---	4	30
Tenente Coronel	119	5	---	---	---	124
Major	237	9	---	---	---	246
Capitão	733	19	---	72	---	824
1º Tenente	1.605	137	70	408	5	2.225
Total	2.718	172	70	480	9	3.449

**ANEXO II**  
**QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR – Ativo**  
**Exercício 2006**

GRADUAÇÃO	QPPM	QPBM	QCPPM	QPSPM	TOTAL
1º Sargento	7.896	800	---	15	8.711
Soldado 1ª CI	20.715	1.400	---	44	22.159
Total	28.611	2.200	---	59	30.870

**ANEXO III**  
**LIMITE MÁXIMO DO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR -**  
**Ativo**

PM						
POSTO	QOPM	QOSPM	QCOPM	QOAP	QOBM	TOTAL
Coronel	24	2	---	---	4	30
Tenente	119	5	---	---	---	124
Major	333	9	---	---	---	342
Capitão	1.177	19	---	72	---	1.268
1º Tenente	2.537	137	70	408	5	3.157
Total	4.190	172	70	480	9	4.921

**ANEXO IV**  
**LIMITE MÁXIMO DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR –**  
**Ativo**

GRADUAÇÃO	QPPM	QPBM	QCPPM	QPSPM	TOTAL
1º Sargento	8.131	800	---	15	8.961
Soldado 1ª Cl	24.771	1.400	349	44	30.072
Total	32.902	2.200	349	59	39.033

**ANEXO V**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DA**  
**BAHIA – PM/BA**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante Geral da Polícia Militar	DAS-1	1
Subcomandante Geral da Polícia Militar	DAS-2A	1
Corregedor Chefe	DAS-2B	1
Coordenador de Operações de Bombeiros Militares	DAS-2B	1
Coordenador de Missões Especiais	DAS-2B	1
Coordenador de Operações	DAS-2B	1
Diretor de Departamento	DAS-2B	5
Comandante de Policiamento da Capital	DAS-2B	1
Comandante de Policiamento	DAS-2B	6
Comandante de Operações de Bombeiros	DAS-2C	2
Diretor	DAS-2C	8
Coordenador I	DAS-2C	1
Comandante de Batalhão	DAS-2D	25
Comandante de Grupamento	DAS-2D	15
Coordenador Adjunto	DAS-2D	3
Corregedor Adjunto	DAS-2D	1
Subcomandante de Policiamento	DAS-2D	7
Subcomandante de Operações	DAS-2D	2
Diretor Adjunto	DAS-2D	12
Coordenador Técnico	DAS-2D	14
Chefe de Núcleo	DAS-2D	4
Coordenador II	DAS-3	115
Subcomandante de Batalhão	DAS-3	25



CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subcomandante de Grupamento	DAS-3	15
Assistente Militar III	DAS-3	2
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	1
Comandante de Companhia Independente e Esquadrão	DAS-3	68
Subcomandante de Companhia Independente e Esquadrão	DAI-4	68
Comandante de Companhia	DAI-4	147
Comandante de Esquadrão	DAI-4	2
Comandante de Subgrupamento	DAI-4	15

## ANEXO VI

### I. CARGOS PRIVATIVOS DO POSTO DE CORONEL DO QOPM

Comandante Geral da Polícia Militar

Subcomandante Geral da Polícia Militar

Corregedor Chefe

Diretor de Auditoria

Diretor do Departamento de Pessoal

Diretor do Departamento de Planejamento

Diretor do Departamento de Ensino

Diretor do Departamento de Apoio Logístico

Diretor do Departamento de Finanças

Diretor do Departamento de Comunicação Social

Diretor do Departamento de Modernização e Tecnologia

Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças

Coordenador de Missões Especiais

Coordenador de Operações Policiais Militares

Diretor da Academia da Polícia Militar

Coordenador dos Colégios da Polícia Militar

Coordenador Técnico do Conselho de Operações

Comandante de Policiamento da Capital

Comandante de Policiamento da Região Leste

Comandante de Policiamento da Região Oeste

Comandante de Policiamento da Região Sul

Comandante de Policiamento da Região Norte

Comandante de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador

Comandante de Policiamento Especializado

## II. CARGO PRIVATIVO DO POSTO DE CORONEL DO QOSPM

Diretor do Departamento de Saúde

Coordenador de Saúde

## III. CARGO PRIVATIVO DO POSTO DE CORONEL QOBM

Coordenador de Operações de Bombeiros Militares

Diretor do Centro de Atividades Técnicas de Bombeiros Militares

Comandante de Operações de Bombeiros Militares da Região Metropolitana de Salvador

Comandante de Operações de Bombeiros Militares do Interior

DOE de 30/12/2005

**CONFERE  
COM O  
ORIGINAL**

  
WILSON RAIMUNDO DULTRA PEREIRA - CEL PM  
SUBCOMANDANTE GERAL

ANTONIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA - CEL PM  
COMANDANTE-GERAL